



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2026.

Linhares-ES, 30 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, dos agentes ocupantes de cargos públicos regidos pela Lei nº 2.737/2007, dos contratados por designação temporária nos termos da Lei nº 2.936/2010, e dos conselheiros tutelares, bem como dos servidores da Administração Indireta vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, no percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente a partir de 1º (primeiro) de julho de 2026, tendo como base de cálculo o salário vigente em junho de 2026.

É importante esclarecer que o reajuste pretendido não será aplicado aos servidores cujos vencimentos, salários ou subsídios tenham sido reajustados pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, aos estagiários, aos bolsistas ACEPI, aos agentes políticos e aos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como aos inativos e pensionistas cujos proventos foram concedidos com paridade aos níveis e graus das tabelas de vencimentos reajustadas pela referida Lei Complementar, sendo assegurada, contudo, a aplicação do reajuste aos demais inativos e pensionistas que não se enquadrem nessas hipóteses.

A medida se justifica em razão de que algumas categorias de servidores, aposentados e pensionistas tiveram seus salários recentemente reajustados com a alteração das tabelas 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), constantes do Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, promovida pela Lei Complementar nº 123/2025.

Desse modo, a presente proposição tem como objetivo principal reajustar os vencimentos dos servidores efetivos, dos contratados e dos conselheiros tutelares que não foram alcançados pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Quanto aos estagiários e bolsistas ACEPI, cabe destacar que a bolsa a eles concedida não tem natureza salarial, razão pela qual seus valores não serão reajustados por este Projeto de Lei.

No que se refere a não aplicação do reajuste aos agentes políticos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta Municipal, cumpre esclarecer que a medida austera se mostra necessária e imprescindível para que seja possível conceder o reajuste aos servidores efetivos, contratados e conselheiros tutelares sem comprometer as contas públicas municipais.

O Município de Linhares/ES, mesmo diante de desafios financeiros decorrentes da queda de determinadas fontes de receita, como os royalties, vem mantendo suas contas equilibradas e adotando medidas que buscam provocar o incremento da arrecadação, contudo, é imperioso assegurar que a aplicação dos recursos públicos seja feita com responsabilidade, a fim de preservar a estabilidade das finanças públicas.

Contudo, cumpre destacar que o reajuste pretendido possui natureza de despesa obrigatória de caráter continuado, porquanto se incorpora de forma permanente à folha de pagamento do Município, não se tratando de dispêndio pontual, mas de obrigação que se projeta ao longo do tempo, exigindo adequada previsibilidade financeira e compatibilidade com a evolução da receita pública.

Ademais, o encaminhamento desta proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, em especial para os que não foram alcançados pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do seu poder aquisitivo, garantindo a manutenção do seu poder de compra e promovendo a economia do município.

Destaque-se, também, que a presente propositura respeita e mantém o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas, e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional nesse ponto.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o Reajuste dos Salários, Vencimentos e Subsídios, dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, ocupantes de cargos públicos regidos pela Lei nº 2.737/2007, dos contratados por designação temporária nos termos da Lei nº 2.936/2010, e dos conselheiros tutelares, bem como dos servidores da Administração Indireta vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, no percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente a partir de 1º (primeiro) de julho de 2026, tendo como base de cálculo o salário vigente em junho de 2026.

Parágrafo único. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no caput deste artigo, exceto para os inativos e pensionistas descritos no inciso VI do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Não se aplica o reajuste previsto nesta Lei:

I - aos agentes políticos;

II - aos cargos comissionados da Administração Direta e Indireta Municipal;

III - aos estagiários;

IV - aos bolsistas ACEPI;

V – aos servidores cujos vencimentos, salários ou subsídios tenham sido reajustados pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, relativamente às tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), constantes do Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 51/2017;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – aos inativos e pensionistas cujos proventos foram concedidos com paridade aos níveis e graus das tabelas de vencimentos reajustadas pela Lei Complementar nº 123, de 23 de dezembro de 2025, tabelas de vencimentos 1 (40 horas semanais), 2 (30 horas semanais), 3 (30 horas semanais), 4 (30 horas semanais), 9 (24 horas semanais) e 10 (25 horas semanais), previstas no Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 51/2017.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

